ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 295, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

ALTERA OS ITENS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM ALTERADOS OS ITENS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

"ART. 1º - .....

I - PELA REMOÇÃO DO LIXO COBRAR-SE-Á POR SEMESTRE, DAS CASAS PARTICULARES, A TAXA DE Cr$ 60,00;

II - IDEM DAS CASAS SUJEITAS AO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Cr$ 120,00."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1957, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 29 DE OUTUBRO DE 1956.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.